



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E FORNECIMENTO DE PNEUS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 3874/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0134/2024
CONTRATO Nº 0245/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CALDEIRA & MALPICA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 55.301.659/0001-70, com sede à Avenida Luiz Lemos de Toledo, nº 976, Bairro Centro, na Cidade de Colina Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **EDSON CALDEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.630.354 SSP/SP, e CPF nº 785.816.808-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E FORNECIMENTO DE PNEUS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL**, com fundamento no art. nº 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder com fornecimento de pneus, peças e serviços mecânicos para manutenção em veículos e maquinários da Frota Municipal, conforme proposta anexa ao processo nº 3875/2024.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 46.820,00** (quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: Fundo Municipal de Saúde, Depto de Transportes, Depto de Transportes Coletivo e Depto de Serviços Urbanos e Dependências.

33.90.30 – Material de consumo **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.



CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente,



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

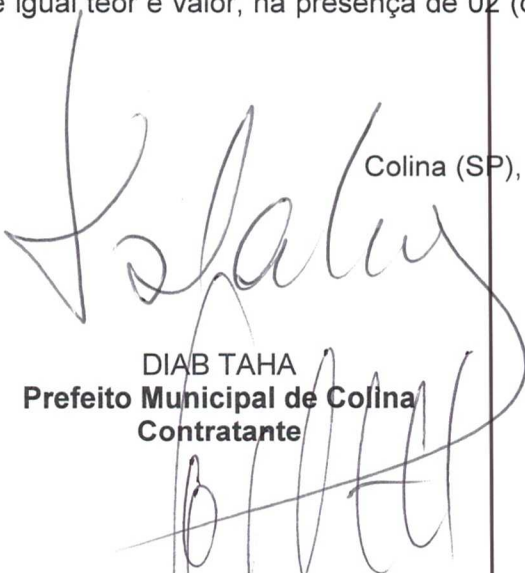
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 31 de julho de 2024.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

CALDEIRA & MALPICA LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 55.301.659/0001-70
Edson Caldeira – Proprietário
C.P.F. nº 785.816.808-87
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

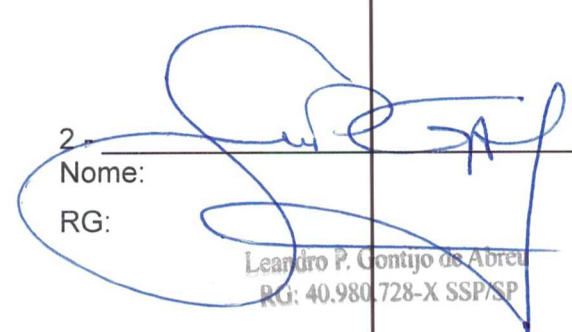
RG:


ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.025-8 SSP/SP

2 -

Nome:

RG:


Leandro P. Contijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP